



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.848,
DE 26/07/2023, ÀS 14H.

Em 26/07/2023, às 14H04min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Paulo Roberto Mendes (GAB. 03), Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05), Maria Moura (Gab.07), e, como representante ministerial, da Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. Maria Igenes Franco, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº 0070242-97.2021.9.21.0003. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Sd. Marcelo Pinto Arones e Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Ana Carolina Ghisleni (OAB/RS nº 74.727) e Léo Sartori Assunção(OAB/RS nº 87.344).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, MANTENDO A SENTENÇA A QUO DE CONDENAÇÃO DO RÉU NAS SANÇÕES DO ARTIGO 312 DO CPM, FIXANDO A PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, VENCIDO O VOTO DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE "MANTINHA A APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO", CONCEDIDO O SURSIS BIENAL MEDIANTE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE

FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO E O DR. ALFREDO WERLANG GHISLENI QUE FEZ USO DA TRIBUNA.

02) Apelação Criminal nº 0070252-47.2021.9.21.0002, (PEDIDO DE SUTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sd. Andrezza Chicon Santos.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESPECIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO DA DEFESA, CONCEDENDO O REGIME INICIAL ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, II, 'C', DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, VENCIDO O EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM QUE APLICAVA O REGIME INICIAL FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO E O DR. JAIRO LUIS CUTINSKI QUE FIZ USO DA TRIBUNA.

03) Apelação Criminal nº 0070619-74.2021.9.21.0001.(PEDIDO DE SUJNTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Sgt. Michael Robson Klering e Sd. Lucas Lington Moura Souza.
- **Recorrido(s/a/as):**Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628), Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344) e Ana Carolina Ghisleni (OAB/RS nº 74.727).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS, INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR.

04) Apelação Criminal nº 0070118-80.2022.9.21.0003. (PEDIDO DE SUTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Sd. Guilherme Pereira Pilar.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS, INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR.

05) Embargos Infringentes em Conselho de Justificação nº 0090016-30.2018.9.21.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Iremar Nirlei Nogueira Charopem.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Interessado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Advogado(s/a/as):** Daniel Figueira Tonetto (OAB/RS nº 58.691), Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434), Matheus Quartieri Simões Pires (OAB/RS nº 124.353).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

06) Apelação Cível nº 0070409-86.2022.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Paulo Sergio de Lima Chagas.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Carlos Menegat Filho (OAB/RS nº 39.869).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O RECURSO E, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, § 11 DO CPC, CONSIDERANDO OS VETORES DO ART. 85, § 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ARBITRAR OS HONORÁRIOS RECURSAIS EM R\$ 500,00, QUE SE SOMAM AOS FIXADOS NA SENTENÇA, MANTIDA A SUSPENSÃO EM RAZÃO DA AJG CONCEDIDA NA ORIGEM E NÃO IMPUGNADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO E O DR. CARLOS MENEGAT FILHO QUE FIZ USO DA TRIBUNA.

07) Apelação Cível nº 0070563-04.2022.9.21.0002. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Marcio Jose Pinto da Silva Canto.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720) .
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS, INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR.

08) Habeas Corpus Cível nº 0090024-31.2023.9.21.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab.07).
- **Paciente(s):** Andre Kuhn da Silveira.
- **Impetrante(s):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Comandante do 3º BRBM, Capitão Diego Caetano de Souza.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO IPM Nº 028660.01.7817.2023, TENDO EM VISTA QUE OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS ENCARTADOS NOS AUTOS DO CADERNO INVESTIGATIVO REVELAM A ABSOLUTA AUSÊNCIA DE TÍPICIDADE PENAL NA CONDUTA INVESTIGADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO E O DR. FÁBIO CÉSAR RODRIGUES SILVEIRA QUE FEZ USO DA TRIBUNA.

09) Habeas Corpus Cível nº 0090035-60.2023.9.21.0000. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** .Jonatas Souza de Lima.
- **Impetrante(s):** Ana Cristina Oliveira da Cunha (OAB/RS nº 106.027).
- **Impetrado(s/a/as):** Procuradoria Geral do Estado.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Corregedor Geral da Brigada Militar.

- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, POR UNANIMIDADE, NEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, EIS QUE A PUNIÇÃO NÃO SE DEU PELO COMETIMENTO DE CRIME E SIM POR "OFENSA A MORAL E OS BONS COSTUMES POR MEIO DE ATOS, PALAVRAS OU GESTOS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO.

10) Apelação Criminal nº: 0070058-50.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes. (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sd. Dim Anders Severo Soares.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº. 85.459).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS, INTIMADO O PROCURADOR DO AUTOR

11) Apelação Criminal nº: 0070176-26.2021.9.21.0001. (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes. (Gab. 03).
- **Recorrente(s):** Sds, Maikon Dalton Farias Santos, João Mateus Barbosa e Wagner Leandro Correa Correa.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº. 76.915); Marcia Helena Santos Paines (OAB/RS nº 106.470), David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, NULIDADE NO RECONHECIMENTO PESSOAL EM AUDIÊNCIA E NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DA PENA E, POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE NA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, VENCIDA EXMA. DES. MIL. MARIA MOURA QUE ACOLHIA ESTA PRELIMINAR, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FABIO DUARTE FERNANDES QUE "NEGAVA PROVIMENTO AOS APELOS, MANTENDO AS CONDENAÇÕES DOS RÉUS, FIXANDO O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA", NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO REVISOR EXMO. DES. MIL. CEL PAULO MENDES, EXCETO QUANTO AO SD. MAIKON DALTON

FARIAS SANTOS QUE ABSOLVIA, AGUARDAR O VOTO-VISTA REQUERIDO PELO EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. OS DEMAIS DESEMBARGADORES(A) PRESENTES DECIDIRAM AGUARDAR O VOTO-VISTA PARA PROFERIREM SEUS VOTOS QUANTO AO MÉRITO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR, A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO E OS DRS. JAIRO LUIS CUTINSKI E DAVID LEAL DA SILVA QUE FIZERAM USO DA TRIBUNA.

12) Apelação Cível nº 0070219-17.2022.9.21.0004.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** João Carlos Mazzardo.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS 79.779).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL DECIDIU ADIAR O JULGAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO HORÁRIO, FORTE NO ART. 79 DO RITJM/RS.

13) Correição Parcial Criminal nº 0090014-84.2023.9.21.0000. (Voto Des. Mil. Rodrigo Mohr)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Representante(s):** Sd. Luciano Machado Ferreira
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta - Primeira Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Karina Dibi Krueel do Nascimento.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR A CORREIÇÃO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. DEIXOU DE VOTAR A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA, RODRIGO MOHR E A PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. MARIA IGNES FRANCO.

Em 26/07/2023, às **18h05min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

